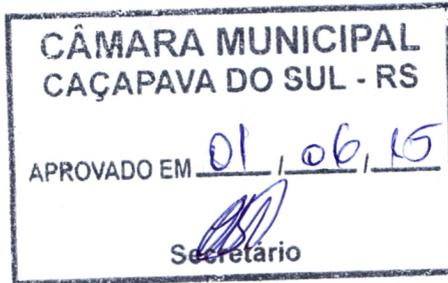




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3870 /2015.



AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.200,000,00:

I – No recurso 0001 – Livre:

SECR. MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M.
08.01.26.782.0017.1.050 – AQUISIÇÃO FINANCIADA DE MÁQ E EQUIPAM.
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 200.000,00

II – No recurso 3821 – Aquisição financiada de veículos, máquinas e equipamentos:

SECR. MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M.
08.01.26.782.0017.1.050 – AQUISIÇÃO FINANCIADA DE MÁQ E EQUIPAM.
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 1.999.999,00
4.4.90.93 – Indenizações e restituições – R\$ 1,00

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 2.200.000,00:

I – No Inciso I do artigo 1º a redução no valor de R\$ 200.000,00 na seguinte funcional programática:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
14.01.99.999.0063.2.196 – CONTRAPARTIDA DE PROJETOS
(1229) 9.9.99.99 – Reserva de conting. e reserva de projetos – R\$ 200.000,00

II – No Inciso II do artigo 1º o auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 no recurso 3821 – Aquisição financiada de veículos, máquinas e equipamentos de acordo com Lei 3.532/2015 e carta consulta PIMES/BADESUL.

Parágrafo Único – A dotação aberta com os recursos oriundos do auxílio, conforme Inciso anterior, ficará bloqueada até o efetivo repasse do recurso financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Recentemente essa Egrégia Casa Legislativa aprovou Projeto de Lei autorizando o Município a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento/RS, operações de crédito o limite de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, através da Lei 3532, de 07 de abril de 2015.

Trata-se o presente Projeto de Lei da necessária abertura de Crédito Adicional Especial no mesmo valor solicitado, além da devida contra-partida do Município para adequação do orçamento do corrente ano.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 26 de maio de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO

Solicitamos suplementação nas seguintes dotações orçamentárias, utilizando **Projeto de Lei:**

Solicitação de crédito adicional:

(X) Especial

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
1.050	4.4.90.52	3821	CRIAR	1.999.999,00
1.050	4.4.90.93	3821	CRIAR	1,00
1.050	4.4.90.52	0001	CRIAR	200.000,00
				2.200.000,00

Origem dos recursos:

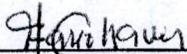
(X) Auxílio Financeiro	Valor Total
	2.000.000,00

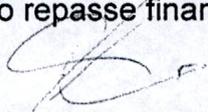
a) - no valor de R\$ 2.000.000,00, conforme autorizado pela Lei nº 3532 de 07 de abril de 2015 e Carta Consulta PIMES/BADESUL;

(X) Redução	Valor Total
	200.000,00

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
2.196	9.9.99.99	0001	1229	200.000,00
				200.000,00

*Manter a dotação bloqueada no recurso 3821 até o repasse financeiro do mesmo;


Flávid Machado Chaves
SMTSUITM


Flávio Augusto Soares Barreiro
SMF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se para adequação do orçamento, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos através do BADESUL Desenvolvimento S.A.

PLANO DE APLICAÇÃO:

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
1.050	4.4.90.52	3821	CRIAR	1.999.999,00
1.050	4.4.90.93	3821	CRIAR	1,00
1.050	4.4.90.52	0001	CRIAR	200.000,00
				2.200.000,00

Henriques



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3532, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município em questão.

Art 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2015.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

07/04/2015

Clárisse Lopes

Clárisse Lopes
Secretária Geral

Otomar Virián
Prefeito

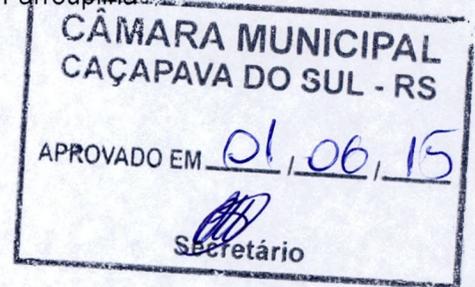


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3870 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO



PARECER JURÍDICO

Chega para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal, nos recursos 0001-Livre e 3821-Aquisição financiada de veículos, máquinas e equipamentos.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito a redução no valor de R\$ 200.000,00 na função programática da Reserva de Contingência e R\$ 2.000.000,00 de acordo com a Lei nº 3.532/2015 e carta consulta PIMES/BADESUL, descritos nos itens I e II do art. 2º do Projeto.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

Sua Justificativa esclarece que esta Casa através da Lei nº 3.532 de 07 de abril de 2015, autorizou o Município a contratar com o BADESUL, Agência de Fomento/RS operações de crédito até o limite do valor objeto deste Projeto, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários. Acompanha o Projeto o Pedido de Suplementação e cópia da lei autorizativa.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

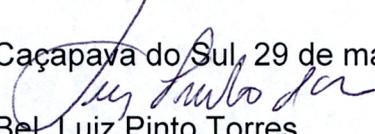
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 29 de maio de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3870/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$2.200.000,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 01 de junho de 2015

